

**Assunto****IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS****SUMÁRIO DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS**

Este documento estabelece procedimentos internos da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas por todas as fontes, exceto postos e sistemas retalhistas de combustíveis, tendo em vista a necessidade de padronização e adequação das ações das Agências Ambientais.

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	TRÂMITES E ATRIBUIÇÕES.....	3
2.1	DEFINIÇÃO DA REGIÃO DE INTERESSE.....	4
2.2	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO.....	4
2.3	PRIORIZAÇÃO 1.....	4
2.4	AVALIAÇÃO PRELIMINAR.....	4
2.5	PRIORIZAÇÃO 2.....	5
2.6	INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA.....	5
2.7	INVESTIGAÇÃO DETALHADA.....	6
2.8	AVALIAÇÃO DE RISCO.....	7
2.9	CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE REMEDIAÇÃO.....	8
2.10	PROJETO DE REMEDIAÇÃO.....	9
2.11	REMEDIAÇÃO.....	10
2.12	CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS.....	11
2.13	ÁREAS CRÍTICAS.....	11
3	AUTUAÇÕES.....	12
3.1	OBSERVAÇÕES GERAIS.....	12
	OBSERVAÇÃO 1.....	12
	OBSERVAÇÃO 2.....	12
	OBSERVAÇÃO 3.....	12
	OBSERVAÇÃO 4.....	12
3.2	MODELOS DE AUTUAÇÃO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO.....	13
	SITUAÇÃO 1.....	13
	SITUAÇÃO 2.....	14
	SITUAÇÃO 3.....	15
	SITUAÇÃO 4.....	16
	SITUAÇÃO 5.....	17

**Assunto****IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

SITUAÇÃO 5a.....	17
SITUAÇÃO 5b.....	19
4 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
4.1 TRANSIÇÃO.....	19
4.2 AUDITORIA.....	20
4.3 ABANDONO.....	20
4.4 REUTILIZAÇÃO.....	20
ANEXO 1: ROTEIRO PARA VERIFICAÇÃO DE CONTEÚDO PARA INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA.....	22
ANEXO 2A: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAAE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONTAMINADO DENTRO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO EM INVESTIGAÇÃO.....	26
ANEXO 2B: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAAE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NÃO CONTAMINADO DENTRO DA ÁREA CONTAMINADA SOB INVESTIGAÇÃO.....	27
ANEXO 3A: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAAE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONTAMINADO LOCALIZADO NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO.....	28
ANEXO 3B: MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAAE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM INDÍCIOS DE CONTAMINAÇÃO LOCALIZADO NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO.....	29

O detalhamento das informações acima encontra-se no texto completo da presente Instrução Técnica.

**Assunto****IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

Uniformizar e adequar os procedimentos a serem adotados para o gerenciamento de áreas contaminadas por todas as fontes, exceto postos e sistemas retalhistas de combustíveis.

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece procedimentos internos da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas por todas as fontes, exceto postos e sistemas retalhistas de combustíveis, tendo em vista a necessidade de padronização e adequação das ações das Agências Ambientais.

Os trâmites administrativos e as atribuições referentes à aplicação do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” aprovado por meio da DD 103/2007/C/E, de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de junho de 2007 são apresentados por meio de duas instruções técnicas.

Na Instrução Técnica nº 032 são apresentados os trâmites e atribuições para o desenvolvimento do gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas às atividades contempladas na Resolução CONAMA 273/2000 e pela Resolução SMA 05/2001, ou seja, postos e sistemas retalhistas de combustíveis.

Nesta Instrução Técnica são apresentados os trâmites e atribuições para o desenvolvimento do gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas às demais atividades potencialmente contaminadoras do solo e águas subterrâneas.

2. TRÂMITES E ATRIBUIÇÕES

Nesta instrução técnica são descritos os trâmites administrativos e as atribuições para a execução das diferentes etapas do gerenciamento de áreas contaminadas relacionadas a todas as fontes potenciais de contaminação, exceto postos e sistemas retalhistas de combustíveis. Os objetivos e a descrição detalhada das etapas são apresentados no item 5 do documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”.

O *Responsável Legal*, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é o responsável, direta ou indiretamente, pela contaminação, ou pela propriedade potencial ou efetivamente contaminada e, conseqüentemente, pelos estudos necessários a sua identificação, investigação e implementação da intervenção, visando à sua reabilitação para o uso declarado.

Embora se reconheça que a responsabilidade seja solidária, para a definição inicial do *Responsável Legal* é recomendado observar a seguinte seqüência para a aplicação das penalidades e a formulação das exigências cabíveis:

- Aquele que causou a contaminação;
- Sucessor legal ou contratual (pessoas físicas ou jurídicas, a título gratuito ou oneroso);
- Aquele que de qualquer forma concorrer, contribuir ou se beneficiar da atividade que gerou a contaminação;
- Proprietário do imóvel.

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Em caso de dúvidas quanto à responsabilização e autuações, o Departamento Jurídico (PJ) poderá ser consultado (vide item 3.1).

2.1 DEFINIÇÃO DA REGIÃO DE INTERESSE

Com base em informações levantadas pelas Agências Ambientais, a Diretoria de Controle de Poluição Ambiental, em consonância com o Departamento de Ações de Controle da região, determinará, quando julgar necessário, as regiões de interesse para a execução do gerenciamento de áreas contaminadas.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO

O CI, utilizando-se de informações contidas no SIPOL – Sistema de Fontes de Poluição, gerará a lista de áreas com potencial de contaminação (**LAP**).

A **LAP** será atualizada anualmente pelo CI.

2.3 PRIORIZAÇÃO 1

O CI, em consonância com as Agências Ambientais, definirá os critérios de priorização e indicará as **APs prioritárias**, com base na lista de áreas com potencial de contaminação (**LAP**).

Definidas as **APs prioritárias**, o CI deverá informar as Agências Ambientais, que deverão exigir dos *Responsáveis Legais*, por meio de correspondência, a realização de **avaliação preliminar**.

Cabe ser destacado que a realização da etapa de **priorização 1** não é obrigatória, podendo ser executada apenas quando a Diretoria de Controle de Poluição Ambiental, em consonância com os Departamentos de Ações de Controle e Agências Ambientais julgarem necessário.

2.4 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A Agência Ambiental deverá enviar as informações enviadas pelo *Responsável Legal* em meio digital ao CI (Ficha Cadastral de Áreas Contaminadas preenchida), para inclusão na lista de áreas com potencial de contaminação (**LAP**) ou na lista de áreas suspeitas de contaminação (**LAS**), administradas por este Departamento.

O **relatório de avaliação preliminar** apresentado em conjunto com o **relatório de investigação confirmatória** deverá ser avaliado pela Agência Ambiental, considerando as recomendações efetuadas no item 2.6.

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

2.5 PRIORIZAÇÃO 2

O CI deverá informar, por meio de mensagem eletrônica, as Agências Ambientais sobre as **ASs** consideradas **prioritárias**, para as quais a respectiva Agência Ambiental deverá exigir a realização de **investigação confirmatória**, o que deve ser formalizado pelas Agências Ambientais por meio de correspondência, ata de reunião ou auto de intimação.

2.6 INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

Os **relatórios de investigação confirmatória** apresentados em cumprimento às exigências formuladas nos itens anteriores ou por ocasião do processo de licenciamento ambiental deverão ser analisados pela Agência Ambiental, utilizando-se do documento intitulado “ROTEIRO PARA VERIFICAÇÃO DE CONTEÚDO PARA INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA”, apresentado no Anexo 1 desta instrução técnica.

A ESC ou o CIPE fornecerão apoio técnico na avaliação do **relatório de investigação confirmatória**, quando solicitado pelas Agências Ambientais.

Caso o *Responsável Legal* não realize a comunicação da execução da **investigação confirmatória** à Agência Ambiental, esta deverá encaminhar o **relatório da investigação confirmatória** para auditoria da ESC, nos casos em que não foi constatada a contaminação.

Nos casos em que seja solicitado o apoio da ESC ou do CIPE, a Agência Ambiental deverá encaminhar o **relatório de investigação confirmatória** e de **avaliação preliminar**.

Caso seja verificado, durante avaliação do **relatório de investigação confirmatória**, ou em possível auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2 do item 3.1.

Caso as informações sejam apresentadas de forma inadequada ou incompleta, o *Responsável Legal* deverá ser autuado conforme descrito na SITUAÇÃO 5a, 5b do item 3.2.

Caso o resultado da **investigação confirmatória** indique a existência de contaminação, de acordo com o que estabelece o item 5.6 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, a Agência Ambiental deverá classificar a área como área contaminada sob investigação (AI) e incluí-la no **cadastro de áreas contaminadas**, e o *Responsável Legal* deverá ser autuado, conforme descrito na SITUAÇÃO 4 ou na SITUAÇÃO 1, do item 3.2.

Durante a realização de **investigação confirmatória**, os poços de captação de água subterrânea existentes na área do empreendimento devem ser identificados e amostrados. Em função dos resultados analíticos obtidos nestas amostras as seguintes ações devem ser realizadas:

- Caso seja confirmada contaminação nas amostras coletada nesses poços, o *Responsável Legal* deverá ser comunicado que a utilização do poço deve ser paralisada

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

de imediato, e que deve ser apresentado à CETESB documento de regularização do poço junto ao DAEE. Nesta situação a Agência Ambiental deverá encaminhar ao DAEE e aos órgãos de saúde estadual e municipal ofício, ou e-mail, conforme modelo apresentado no anexo 2A, informando a situação encontrada.

- Caso não seja confirmada contaminação nas amostras coletadas nos poços, mas seja confirmada a existência de contaminação na área do empreendimento, o *Responsável Legal* deverá ser instruído a manter monitoramento mensal do poço de captação (compostos de interesse) até que sejam implementadas todas as intervenções necessárias para o gerenciamento da contaminação detectada, ocasião em que esta exigência poderá ser revista ou mantida. Também deverá ser solicitado ao *Responsável Legal*, que apresente documentação que comprove a regularização do poço junto ao DAEE. Nesta situação, a Agência Ambiental deverá encaminhar ao DAEE e aos órgãos de saúde estadual e municipal o ofício, ou e-mail, modelo apresentado no anexo 2B, informando sobre a situação.
- Caso não seja confirmada contaminação na área, deve ser solicitado do *Responsável Legal* que apresente documentação que comprove a regularização do poço de captação de água junto ao DAEE.

Caso a área não seja classificada como **AI**, ela pode ser excluída da lista de áreas suspeitas de contaminação (**LAS**) administrada pelo CI, desde que as situações que motivaram sua classificação como **AS** tenham sido corrigidas e investigadas. Nesta situação, a área será mantida como **AP** na lista de áreas com potencial de contaminação (**LAP**), também administrada pelo CI, ou poderá ser excluída da **LAP** nas situações em que o uso da área tenha sido alterado para uma atividade sem potencial de contaminação.

2.7 INVESTIGAÇÃO DETALHADA

A Agência Ambiental deverá verificar se os dados apresentados no **relatório da etapa de investigação detalhada**, pelo *Responsável Legal*, atendem ao item 5.7 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”.

Também deverá verificar se foi incluída Declaração de Responsabilidade, acompanhada da ART recolhida pelo *Responsável Técnico* ou declaração do respectivo conselho profissional e a cópia da matrícula do imóvel onde está ou esteve localizada a(s) fonte(s) primária(s) de contaminação.

A Agência Ambiental, de posse da cópia da matrícula do imóvel, deve encaminhá-la ao CIPE, que providenciará o envio do “Termo de Área Contaminada” ao cartório competente para averbação da contaminação na matrícula do imóvel.

A Agência Ambiental deve observar, no **relatório de investigação detalhada** apresentado, se foi incluída a necessidade de serem executadas **medidas emergenciais** e, em caso positivo, deverá verificar se as mesmas foram efetivamente implantadas pelo *Responsável Legal*. Caso essas medidas não tenham sido executadas, a Agência Ambiental deverá autuar o *Responsável Legal*, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a do item 3.2.

**Assunto****IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

A Agência Ambiental deverá encaminhar o **relatório de investigação detalhada** para a ESC para avaliação, preferencialmente em conjunto com o **relatório de avaliação de risco**. Nesses casos, a Agência também deverá encaminhar o **relatório de investigação confirmatória** e de **avaliação preliminar**.

Caso o **relatório da etapa de investigação detalhada** apresente inconsistências ou o conteúdo do mesmo esteja incompleto ou, ainda, não tenha sido apresentado dentro do prazo estabelecido, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, exigindo-se as alterações e complementações necessárias, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a do item 3.2.

Caso seja verificado, durante a avaliação do **relatório de investigação detalhada** ou em possível auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2 do item 3.1.

Quando, na avaliação do **relatório de investigação detalhada**, for verificada a utilização de águas subterrâneas para abastecimento na área de influência da maior pluma de contaminação mapeada ou modelada, a Agência Ambiental deverá comunicar o DAEE e os órgãos de saúde estadual e municipal, utilizando-se dos modelos de correspondência constantes do anexo 3A ou 3B. Constatada a contaminação das águas do poço utilizadas para abastecimento, deverá ser utilizado o modelo 3A. Caso existam apenas indícios de haver contaminação, utilizar modelo 3B.

2.8 AVALIAÇÃO DE RISCO

A Agência Ambiental deverá verificar se os dados apresentados no **relatório da etapa de avaliação de risco**, pelo *Responsável Legal*, atendem ao item 5.8 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”.

Recebido o **relatório de avaliação de risco**, a Agência Ambiental deve observar se foi incluída a necessidade de serem executadas **medidas emergenciais** e, em caso positivo, deverá verificar se as mesmas foram efetivamente implantadas pelo *Responsável Legal*.

A Agência Ambiental também deverá verificar se foi incluída Declaração de Responsabilidade, acompanhada da ART recolhida pelo *Responsável Técnico* ou declaração do respectivo conselho profissional.

Caso estas informações não sejam apresentadas no **relatório de avaliação de risco**, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, exigindo-se as complementações necessárias, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

Após essas ações, a Agência Ambiental deverá encaminhar o **relatório de avaliação de risco** para avaliação da ESC, junto com os **relatórios de investigação detalhada**, de **investigação confirmatória** e de **avaliação preliminar**.

Caso seja verificado, durante avaliação do **relatório de avaliação de risco** ou em possível auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2 do item 3.1.

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Caso o **relatório da etapa de avaliação de risco** apresente inconsistências, ou o conteúdo do mesmo esteja incompleto ou, ainda, não tenha sido apresentado dentro do prazo estabelecido, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, exigindo-se as alterações e complementações necessárias, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

Nos casos em que seja proposta, pelo *Responsável Legal*, no **relatório de avaliação de risco**, a adoção de medidas de controle institucional, a Agência Ambiental deverá comunicar tal proposta ao órgão com atuação na matéria correspondente à medida adotada (Prefeitura Municipal, Secretarias de Saúde estadual e municipal ou o DAEE, além de outras entidades competentes, como por exemplo, as empresas concessionárias dos serviços públicos), por meio de correspondência ou troca de informações utilizando-se de sistema informatizado. A proposta de medida de controle institucional será aceita, salvo manifestação contrária do órgão responsável pela sua implantação. Neste caso, a Agência Ambiental deverá comunicar o *Responsável Legal*, por meio de correspondência, sobre a necessidade de apresentação de outra proposta de intervenção em substituição à rejeitada, sendo concedido prazo de 30 dias para apresentação de nova proposta.

Quando no **relatório de avaliação de risco** avaliado pela ESC, for determinada a existência de risco à saúde acima dos níveis aceitáveis ou a persistência de situação de perigo, mesmo após a adoção de medidas emergenciais, a **AI** passará a ser classificada como **AC**, devendo a ESC ou a Agência Ambiental atualizar os dados no **cadastro de áreas contaminadas**.

Quando no **relatório de avaliação de risco** não for caracterizada situação de perigo e não for determinada situação de risco à saúde igual ou superior aos níveis aceitáveis para os cenários de exposição considerados, não será necessária a implementação de medidas de remediação. Entretanto, em algumas situações poderá ser necessária a adoção de medidas de intervenção (medidas de controle institucional ou medidas de controle de engenharia). Nesses casos, a Agência Ambiental deverá informar o órgão responsável pelo gerenciamento da medida proposta, quando se tratar de proposta de medida de controle institucional.

Enquadrando-se nessas situações, a área inicialmente classificada como contaminada sob investigação (**AI**) passará a ser classificada como área em processo de monitoramento para reabilitação (**AMR**). Nesta situação, a Agência Ambiental deverá atualizar os dados no **cadastro de áreas contaminadas**.

2.9 CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE REMEDIAÇÃO

Cabe ser destacado que a apresentação dos resultados da etapa de **concepção do sistema de remediação** para avaliação prévia da CETESB será exigida somente para as áreas consideradas críticas. Quando não se tratar de área contaminada crítica, o **relatório de concepção do sistema de remediação** deverá ser apresentado em conjunto com o primeiro **relatório do monitoramento da eficiência e eficácia** da remediação, conforme descrição contida no item 2.11.

Caso o **relatório de concepção do sistema de remediação** apresente inconsistências, ou o conteúdo do mesmo esteja incompleto ou não tenha sido apresentado dentro do prazo estabelecido, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, exigindo-se as alterações e complementações necessárias, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Quando se tratar de área crítica, a Agência Ambiental deverá encaminhar o **relatório de concepção do sistema de remediação** para a ESC, para avaliação. Quando não se tratar de área contaminada crítica, o sistema de remediação será avaliado pela Agência Ambiental com base no item 5.9 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e nas informações apresentadas no **primeiro relatório de monitoramento da eficiência e eficácia do sistema de remediação**.

Caso seja verificado, durante avaliação do **relatório de concepção do sistema de remediação** ou em possível auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2 do item 3.1.

2.10 PROJETO DE REMEDIAÇÃO

Cabe ser destacado que a apresentação do **projeto de remediação** para avaliação prévia da CETESB será exigida somente para as áreas consideradas críticas. Quando não se tratar de área contaminada crítica, o **projeto de remediação** deverá ser apresentado em conjunto com o **primeiro relatório de monitoramento da eficiência e eficácia** da remediação, conforme descrição contida no item 2.11.

A Agência Ambiental deverá verificar se no **projeto de remediação** apresentado pelo *Responsável Legal* está incluído **cronograma** de implantação e operação das medidas de remediação e de monitoramento para encerramento e se este está contido no prazo máximo de 5 anos, contados a partir da data de confirmação da existência de contaminação e, no caso de adoção de medidas de controle institucional e de engenharia, qual a vigência, a forma e a frequência de acompanhamento.

Caso o **projeto de remediação** apresente inconsistências, ou o conteúdo do mesmo esteja incompleto ou, ainda, não tenha sido apresentado dentro do prazo estabelecido, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, exigindo-se as alterações e complementações necessárias, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

A Agência Ambiental deve observar, no **projeto de remediação** apresentado, se foi incluída a necessidade de serem executadas **medidas emergenciais**, e em caso positivo, deverá verificar se as mesmas foram efetivamente implantadas pelo *Responsável Legal*. Caso essas medidas não tenham sido executadas, a Agência Ambiental deverá autuar o *Responsável Legal*, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

Quando se tratar de área crítica, a Agência Ambiental deverá encaminhar o **projeto de remediação** para a ESC para avaliação. Quando não se tratar de área contaminada crítica, o **projeto de remediação** será avaliado pela Agência Ambiental, com base no item 5.10 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e nas informações apresentadas no **primeiro relatório de monitoramento da eficiência e eficácia do sistema de remediação**.

Caso seja verificado, durante a avaliação do **projeto de remediação** ou em possível auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

do item 3.1.

Caso o *Responsável Legal* não implante as medidas de **intervenção** necessárias, de acordo com o **cronograma** apresentado no **projeto de remediação** ou no primeiro **relatório de monitoramento da eficiência e eficácia do sistema de remediação**, deverá ser autuado conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

2.11 REMEDIAÇÃO

Nos casos enquadrados como áreas críticas, o **sistema de remediação** só poderá ser implantado e operado após aprovação prévia da CETESB dos **relatórios de investigação detalhada, avaliação de risco, concepção da remediação e projeto de remediação**. Desta forma, a Agência Ambiental deverá enviar esses relatórios para a ESC para avaliação.

Quando não se tratar de área contaminada crítica, o **sistema de remediação** deverá ser implantado e operado independentemente da manifestação prévia da CETESB sobre os resultados das etapas anteriores.

A Agência Ambiental poderá realizar inspeções para verificar a instalação e a operação do sistema de remediação, solicitando a cooperação do ESC, quando julgar pertinente.

O desempenho do **sistema de remediação** deverá ser avaliado pela Agência Ambiental, com o apoio da ESC, quando solicitado pela Agência Ambiental, por meio da observação do item 5.11 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e da avaliação dos **relatórios de monitoramento da eficiência e eficácia do sistema de remediação**, apresentados anualmente, ou por auditoria.

A auditoria, nesses casos, deverá ser realizada com o apoio do ESC, que se responsabilizará pela coleta das amostras, encaminhamento das mesmas ao laboratório e a avaliação dos resultados. Os casos a serem auditados serão definidos a critério da Agência, que deverá consultar o ESC para programação das datas de amostragem.

Quando não se tratar de área crítica, o **relatório de concepção do sistema de remediação** e o **projeto de remediação** deverão ser apresentados em conjunto com o **primeiro relatório de monitoramento da eficiência e eficácia**.

Comunicada a desativação do sistema de remediação, decorrente do atingimento das metas de remediação, a Agência Ambiental providenciará a alteração da classificação da área anteriormente classificada como **AC** para **AMR**.

Ao final do **monitoramento para encerramento**, mantidas as concentrações inferiores às metas de remediação e as medidas de controle institucionais e/ou as medidas de controle de engenharia tenham sido efetivamente implantadas, a Agência Ambiental providenciará a alteração da classificação da área, de **AMR** para **AR**, atualizará o **cadastro de áreas contaminadas** e enviará o processo ao CIPE para providenciar a emissão do competente **Termo de Reabilitação da Área para Uso Declarado**.

No caso de adoção de medidas de controle institucional ou de medidas de controle de engenharia, o *Responsável Legal* deverá atestar que as medidas implantadas estão sendo

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

observadas enquanto mantida sua vigência, apresentando relatórios para a CETESB, com frequência definida no **projeto de remediação**.

Caso o *Responsável Legal* solicite a suspensão dessas medidas, a Agência Ambiental deverá exigir a comprovação de que as concentrações dos contaminantes nos meios afetados se mantêm inferiores aos níveis de risco para a via de exposição que determinou a adoção da medida de restrição, fixando o número de campanhas de amostragem necessárias para tal fim.

Caso o **relatório de monitoramento para encerramento** indique concentrações acima das metas de remediação, a Agência Ambiental deverá verificar se o *Responsável Legal* implementou as intervenções cabíveis ou ampliou o período do **monitoramento para encerramento**. Caso as concentrações observadas situem-se na mesma ordem de grandeza das metas de remediação, a extensão do período de monitoramento poderá ser admitida, limitada a duas novas campanhas. Por outro lado, se as concentrações situarem-se em, pelo menos, uma ordem de grandeza acima das metas de remediação, a implementação de medidas de intervenção deverá ser exigida pela Agência e a área deverá ser classificada como **AC**.

Caso o *Responsável Legal* não atenda aos prazos estabelecidos para a apresentação de **relatórios de monitoramento da eficácia e eficiência** do sistema de remediação, a Agência deverá autuá-lo, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2.

2.12 CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS

O Cadastro é constituído pela documentação gerada no desenvolvimento das etapas que compõem o gerenciamento, bem como, pelo banco de dados informatizado. As Agências Ambientais são responsáveis pela organização e a guarda da documentação e o CI será o administrador do banco de dados.

À Agência Ambiental cabe a inserção de dados referentes às novas áreas identificadas como **AS**, bem como, a atualização do banco após avaliada a documentação relativa às diversas etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas, encaminhada pelo *Responsável Legal*.

A ESC e o CIPE também poderão atualizar o banco de dados em decorrência das atribuições a eles atribuídas pelo Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

2.13 ÁREAS CRÍTICAS

A Agência Ambiental poderá propor ao seu respectivo Departamento de Ações de Controle o enquadramento da área como crítica, com base nos danos causados ou nos riscos que a área impõe aos receptores ou, ainda, a algum bem de relevante interesse ambiental, bem como, com base na existência de inquietação da população ou de conflitos entre os atores envolvidos.

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Caso o gerente de Departamento considere pertinente, submeterá o pedido ao Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas (GAC) que decidirá sobre a classificação da área como área contaminada crítica. Nos casos em que as áreas sejam enquadradas como críticas, a Agência Ambiental deverá comunicar o *Responsável Legal* a respeito de tal decisão.

3. AUTUAÇÕES

3.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

OBSERVAÇÃO 1

Quando o *Responsável Legal* for o proprietário de imóvel que não tenha concorrido, contribuído, cometido ou se beneficiado da contaminação, esse proprietário deverá ser informado, pela Agência Ambiental, das exigências técnicas a serem cumpridas, constantes do “Procedimento para Gerenciamento de áreas Contaminadas”, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2007 e disponível em http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf (*especificar as exigências a serem cumpridas*), o que poderá ser realizado por meio de carta, auto de intimação ou ata de reunião. No caso de ser realizada reunião, deverão constar da ata as exigências a serem cumpridas, bem como os prazos para atendimento. Se as exigências estabelecidas na correspondência, no auto de intimação ou na ata de reunião não forem cumpridas, o proprietário do imóvel deverá ser autuado conforme descrito na SITUAÇÃO 1, 2 ou 4 do item 3.2.

OBSERVAÇÃO 2

Caso seja verificado, durante avaliação de relatório apresentado ou em possível auditoria ou, ainda, em inspeção realizada pela CETESB, que as informações apresentadas não são verdadeiras, o *Responsável Legal* deverá ser autuado, conforme descrito na SITUAÇÃO 5a ou 5b do item 3.2, com exigência para que refaça o relatório com base em novas informações que representem a realidade. Neste caso, a Agência Ambiental poderá enviar o processo para o PJ para encaminhamento da questão à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público Criminal, ao conselho profissional competente ou ao órgão qualificador dos prestadores de serviço, quando existente.

OBSERVAÇÃO 3

Caso a Agência Ambiental considere que a contaminação identificada possa ser classificada como infração gravíssima, a primeira autuação deverá ser de penalidade de multa (AIIPM).

OBSERVAÇÃO 4

Quando o *Responsável Legal* realizar espontaneamente a investigação confirmatória e apresentar os resultados desta investigação à CETESB, esta atitude poderá ser considerada

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

como atenuante nas ações corretivas decorrentes da comprovação da existência de contaminação no local.

3.2. MODELOS DE AUTUAÇÃO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO

SITUAÇÃO 1

Existência de situação de perigo (conforme definido no “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”), com confirmação da contaminação.

Autuação: Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), enquadrando a infração como gravíssima, considerando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes para valoração da multa (entre 5.001 e 10.000 UFESPs).

Enquadramento: artigos 2º combinado com 3º, inciso V, do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração

Contaminar o (se o atuado for o responsável pelo estabelecimento ou aquele que causou a contaminação) (ou) **Concorrer para a contaminação do** (aquele que concorreu, contribuiu ou se beneficiou da atividade que gerou a contaminação) (ou) **Ser co-responsável pela contaminação** (se o atuado for o sucessor legal ou contratual) (ou) **Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada no** (se o atuado for o proprietário do imóvel) (adaptar o caso ao meio afetado, por exemplo, **solo e/ou água subterrânea**) **com** (se ocorrer: **presença de fase livre**) **de** (descrever o contaminante, se identificado, por exemplo: **solvente halogenado e/ou óleo lubrificante**) **na área localizada na (Rua/Avenida... - citar o endereço se o atuado for o sucessor legal ou contratual ou aquele que concorreu, contribuiu ou se beneficiou da atividade que gerou a contaminação, ou proprietário do imóvel), provocando situação de perigo** (descrever receptor, por exemplo, à vida, ao meio ambiente ou patrimônio – **constatada em** - descrever o local onde se constatou situação de perigo, por exemplo, porões, linhas do Metrô, galerias, redes de distribuição de água, energia elétrica, gás e telefonia, garagem subterrânea, galeria de esgotos, galeria de águas pluviais, poços, drenos etc.), **tornando o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade** (adaptar o texto ao caso).

Modelo de Exigências Técnicas

- adotar medidas para eliminação do vazamento – prazo: imediato;
- adotar medidas emergenciais, visando eliminar a situação de perigo – prazo: imediato;
- realizar medidas para eliminação da(s) fonte(s) primária(s) de contaminação – prazo: imediato;
- apresentar relatório contendo a descrição das medidas adotadas para eliminação do vazamento, eliminação da situação de perigo, e eliminação da(s) fonte(s) primária(s)

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

de contaminação – prazo: 30 dias;

- realizar investigação detalhada e avaliação de risco e apresentar relatórios contendo cronograma para implantação de medidas de intervenção, se necessárias e cópia da matrícula do imóvel onde está ou esteve localizada a fonte primária de contaminação – prazo: 120 dias;
- implantar, se necessárias, medidas de intervenção de acordo com o cronograma a ser apresentado no relatório de avaliação de risco ou no projeto de remediação, independentemente de manifestação prévia da CETESB sobre os relatórios de investigação detalhada, avaliação de risco, concepção e projeto do sistema de remediação.
- todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Permanecendo a situação de perigo deverá ser aplicada penalidade em caráter de reincidência, adequando-se à descrição da infração no que couber.

Considerando que as demais eventuais autuações ocorrerão por falta de cumprimento à(s) exigência(s) técnica(s) estabelecida(s) pela CETESB ou constantes no documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, salvo haja novo episódio de contaminação, as autuações subseqüentes relativas a este auto de infração deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5a**.

SITUAÇÃO 2

Existência de situação de perigo sem confirmação da contaminação.

Autuação: Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) gravíssima, considerando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes para valoração da multa (entre 5.001 e 10.000 UFESPs).

Enquadramento: artigos 2º combinado com 3º, inciso V do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração

Lançar poluentes (*citar o poluente, se possível*), **provocando situação de perigo à** (*descrever receptor, por exemplo, à vida, ao meio ambiente ou patrimônio – constatada em - descrever o local onde se constatou situação de perigo, por exemplo, porões, linhas do Metrô, galerias, redes de distribuição de água, energia elétrica, gás e telefonia, garagem subterrânea, galeria de esgotos, galeria de águas pluviais, poços, drenos etc.*), **tornando ou podendo tornar o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade** (*adaptar o texto ao caso*).

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Modelo de Exigências Técnicas:

- adotar medidas para eliminação do vazamento – prazo: imediato;
- adotar medidas emergenciais, visando eliminar a situação de perigo – prazo: imediato;
- realizar medidas para eliminação da(s) fonte(s) primária(s) de contaminação – prazo: imediato;
- apresentar relatório contendo a descrição das medidas adotadas para eliminação do vazamento, eliminação da situação de perigo e eliminação ou controle das fonte(s) primária(s) de contaminação – prazo: 30 dias;
- realizar investigação confirmatória e apresentar relatório de acordo com o que estabelece o item 5.6 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” - prazo 60 dias.
- todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Permanecendo a situação de perigo deverá ser aplicada penalidade em caráter de reincidência.

Confirmada a contaminação da área, autuar novamente de acordo com o estabelecido na **SITUAÇÃO 4**, independentemente da eliminação da situação de perigo.

Considerando que as demais eventuais autuações referentes a este auto de infração ocorrerão por falta de cumprimento à(s) demais exigência(s) técnica(s) estabelecida(s) pela CETESB ou constantes no documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, salvo haja nova situação de perigo, as autuações subseqüentes deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5b**.

SITUAÇÃO 3

Existência de situação de perigo e identificada mais de uma fonte suspeita de ser a causadora da situação de perigo.

Com o objetivo de identificar a(s) fonte(s) causadora(s) da situação de perigo deverão ser solicitadas, por meio de correspondência, ata de reunião ou Auto de Intimação, a todos os responsáveis pelas fontes suspeitas de serem as causadoras da situação de perigo, as seguintes exigências técnicas:

- mobilizar a equipe de atendimento a emergências de todas as fontes suspeitas identificadas para atuação em conjunto na mitigação da situação de perigo, até a identificação do *Responsável Legal* – Prazo: imediato.
- realizar medidas para eliminação da(s) fonte(s) primária(s) de contaminação – prazo:

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

imediatamente.

- realizar investigação confirmatória e apresentar relatório de acordo com o que estabelece o item 5.6 do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” – prazo: 60 dias.
- todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Identificado o causador da situação de perigo, autuar conforme **SITUAÇÃO 1** ou **SITUAÇÃO 2** do item 3.2.

Nas demais áreas suspeitas, caso seja confirmada contaminação, autuar conforme **SITUAÇÃO 4**.

Nos casos em que ocorrer falta de cumprimento às exigências técnicas estabelecidas pela CETESB, as autuações deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5b**.

SITUAÇÃO 4

Quando a área for classificada como área contaminada sob investigação (AI), após confirmação da existência de contaminação (através de resultados de investigação confirmatória ou pela constatação da presença de contaminantes em fase livre), sem existência de perigo.

Autuação: AIIPA (Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência).

Enquadramento: artigos 2º combinado com 3º, inciso V do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações. Quando o autuado tiver concorrido ou se beneficiado da infração, independentemente de ter causado a contaminação, deverá ser inserido o parágrafo único do artigo 80 no enquadramento.

Descrição da Infração:

Contaminar o (se o autuado for o responsável pelo estabelecimento ou aquele que causou a contaminação) (ou) **Concorrer para a contaminação do** (aquele que concorreu, contribuiu ou se beneficiou da atividade que gerou a contaminação) (ou) **Ser responsável pela contaminação** (se o autuado for o sucessor legal ou contratual) (ou) **Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada no** (se o autuado for o proprietário do imóvel) (adaptar o caso ao meio afetado, por exemplo, **solo e/ou água subterrânea**) **com** (se ocorrer: **presença de fase livre**) **de** (descrever o contaminante, se identificado, por exemplo: **solvente halogenado e/ou óleo lubrificante**) (ou descrever os contaminantes) **na área localizada na (Rua/Avenida... - citar o endereço se o autuado for o sucessor legal ou contratual ou aquele que concorreu, contribuiu ou se beneficiou da atividade que gerou a contaminação, ou proprietário do imóvel), tornando o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade** (adaptar o texto ao caso), conforme os dados do documento (citar o

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

título do documento) **protocolizado na CETESB em** (colocar data) **sob o nº** (colocar número do protocolo, pasta administrativa ou do processo).

Modelo de Exigências Técnicas

- adotar medidas para eliminação do vazamento – prazo: imediato;
- apresentar relatório contendo a descrição das medidas adotadas para eliminação do vazamento e da(s) fonte(s) primária(s) de contaminação – prazo: 30 dias;
- realizar investigação detalhada e avaliação de risco e apresentar relatórios contendo cronograma para implantação de medidas de intervenção, se necessárias, e cópia da matrícula do imóvel onde está ou esteve localizada a fonte primária de contaminação – prazo: 120 dias;
- implantar, se necessárias, medidas de intervenção de acordo com o cronograma a ser apresentado no relatório de avaliação de risco ou no projeto de remediação, independentemente de manifestação prévia da CETESB sobre os relatórios de investigação detalhada, avaliação de risco, concepção e projeto do sistema de remediação.
- todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Considerando que as demais eventuais autuações ocorrerão por falta de cumprimento à(s) exigência(s) técnica(s) estabelecida(s) pela CETESB ou as constantes no documento “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, salvo haja novo episódio de contaminação, as autuações subseqüentes deverão ser enquadradas na **SITUAÇÃO 5a**.

SITUAÇÃO 5

Descumprimentos

SITUAÇÃO 5a

Descumprimento das exigências formuladas nas SITUAÇÕES 1 ou 4.

Devem ser consideradas descumpridas as exigências quando, por exemplo, os prazos não forem atendidos, a documentação solicitada não for apresentada ou for apresentada de forma incompleta ou inadequada à luz do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Autuação: AIIPA (Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência)

Enquadramento: artigo 2º e 3º, inciso V, do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Ter Contaminado (se o autuado for o responsável pelo estabelecimento, ou aquele que causou a contaminação) (ou) **Ter concorrido para a contaminação do** (se o autuado for o sucessor legal ou contratual ou aquele que concorreu, contribuiu ou se beneficiou da atividade que gerou a contaminação) (ou) **Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada no** (se o autuado for o proprietário do imóvel) (adaptar o caso ao meio afetado, por exemplo, solo e/ou água subterrânea) **com** (descrever os contaminantes) **na área localizada na (Rua/Avenida... - citar o endereço do empreendimento), tornando o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade** (adaptar o texto ao caso), **e não ter atendido a(s) exigência(s) técnica(s) constante(s) no** (citar se foi extraída do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, aprovado pela DD 103/2007/C/E, publicado no DOE, em 27 de junho de 2007, ou de correspondência, ata de reunião, auto de intimação, AIIPA ou AIIPM).

Exigências Técnicas

Reiterar a exigência que foi descumprida e as demais que se fizerem necessárias (anteriormente estabelecidas com prazo em andamento, estabelecendo novos prazos para atendimento, assim como estabelecer novas exigências que se fizerem necessárias, em função de avaliações de estudos anteriormente apresentados).

O prazo para atendimento poderá variar, dependendo do tipo de exigência, sendo que o prazo para a apresentação de relatórios de investigação confirmatória ou detalhada e a avaliação de risco deverá ser de 60 dias.

No auto de infração deverá constar que todas as exigências formuladas deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:

http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Se o *Responsável Legal* permanecer descumprindo as exigências estabelecidas no AIIPA, a Agência Ambiental emitirá Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM com valor base de 500 UFESPs. Neste caso a descrição da infração poderá ser a mesma da penalidade anterior, adaptando-se ao que for necessário.

Decorrido o prazo de três anos e meio (3,5 anos) ou 42 meses da confirmação da contaminação, o não atingimento das metas de remediação deverá ser considerado como circunstância agravante para fins de aplicação de autuações posteriores. Caso nesse período não tenham sido lavradas autuações anteriores deverá ser aplicado AIIPA e todas as novas autuações deverão ser enquadradas como grave (valor recomendado de 1001 UFESPs). Caso tenha sido lavrado AIIPM anterior por descumprimento de exigência técnica deverá ser aplicada penalidade em caráter de reincidência.

Após 5 anos da confirmação da contaminação, não tendo sido atingidas as condições necessárias para a obtenção do **Termo de Reabilitação da Área para o uso Declarado**, o *Responsável Legal* deverá ser autuado com infração gravíssima (valor recomendado 5001 UFESPs).

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

SITUAÇÃO 5b

Descumprimento das exigências formuladas nas SITUAÇÕES 2 e 3.

Devem ser consideradas descumpridas as exigências quando, por exemplo, os prazos não forem atendidos, a documentação solicitada não for apresentada ou for apresentada de forma incompleta ou inadequada à luz do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Autuação: AIIPA (Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência).

Enquadramento: artigo 28 da Lei 9509/97 combinado com o artigo 6º inciso IV, do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

Descrição da Infração

Não ter atendido a(s) exigência(s) técnica(s) constante(s) no *(citar se foi extraída do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, aprovado pela DD 103/2007/C/E, publicado no DOE em 27 de junho de 2007, ou de correspondência, ata de reunião, Auto de Intimação, AIIPA ou AIIPM).*

Exigências Técnicas

Reiterar a exigência que foi descumprida e as demais que se fizerem necessárias (anteriormente estabelecidas com prazo em andamento, estabelecendo novos prazos para atendimento, assim como estabelecer novas exigências que se fizerem necessárias, em função de avaliações de estudos anteriormente apresentados).

No auto de infração também deverá constar como exigência técnica que todas as exigências formuladas deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:

http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf.

Se o *Responsável Legal* permanecer descumprindo as exigências estabelecidas no AIIPA, a Agência Ambiental emitirá Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM com valor base de 500 UFESPs.

Se o *Responsável Legal* permanecer descumprindo as exigências estabelecidas no AIIPA, a Agência Ambiental emitirá Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM com valor base de 500 UFESPs. Neste caso a descrição da infração poderá ser a mesma da penalidade anterior, adaptando-se ao que for necessário.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 TRANSIÇÃO

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

As metas de remediação e os prazos para atingimento aceitos pela CETESB antes da aprovação do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” permanecem válidos.

Nos casos em andamento antes da aprovação do “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas” sem prazos definidos para atingir as condições necessárias para a obtenção do Termo de Reabilitação para o uso Declarado a Agência Ambiental deverá exigir a apresentação de cronograma, por meio de correspondência, com prazo máximo de até 27 de dezembro de 2010 para atingir as metas de remediação.

4.2 AUDITORIA

O ES e os Departamentos de Ações de Controle deverão definir anualmente o número de áreas a serem auditadas, comunicando as Agências o percentual a ser por elas adotado, assim como os critérios gerais para selecioná-las.

As áreas a serem auditadas deverão ser selecionadas pela Agência Ambiental e as auditorias deverão ser realizadas pela ESC. Nesses casos a Agência deverá enviar os relatórios apresentados pelo *Responsável Legal* à ESC juntamente com os demais documentos contidos nos processos administrativos.

As auditorias poderão ser realizadas em qualquer das etapas do gerenciamento podendo ser avaliados o atendimento às etapas pertinentes, os estudos técnicos competentes e realizadas coleta de amostras para análises químicas.

A ESC manterá o controle do número de auditorias solicitadas pelas Agências Ambientais e realizadas pela divisão.

4.3 ABANDONO

Quando não forem localizados nenhum dos responsáveis legais pela **AP**, **AS**, **AI** ou **AC** abandonada, após ter sido feita busca junto ao cadastro da Prefeitura, a Agência Ambiental oficiará a existência de potencial ou efetiva contaminação para a Prefeitura. Qualquer comunicação ou informação ao Ministério Público Estadual ou Federal deverá ser previamente avaliada e recomendada pelo PJ.

A identificação do proprietário do imóvel no competente cartório de registro de imóveis será feita por meio de articulação entre as Agências Ambientais e o PJ.

4.4 REUTILIZAÇÃO

Quando forem apresentadas propostas de reutilização ou revitalização de áreas contaminadas com proposta de mudança de uso, a Agência Ambiental deverá orientar o *Responsável Legal* a efetuar a **Solicitação de Parecer Técnico**, que está disponível

**Assunto****IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS**

no: http://cetesbnet/servico/solicitacoes/formularios/of_ag.asp (Atendimento - Solicitação de – S500.doc – Objeto: Parecer Técnico - Outros)

A Agência deverá encaminhar o pedido ao ESC, para avaliação dos **relatórios de avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada e avaliação de risco**, bem como, o **projeto executivo de reutilização da área** que deverá contemplar a delimitação da pluma de contaminação, a indicação da posição das edificações futuras e as medidas de intervenção a serem adotadas antes, durante e após a execução das obras. Avaliada a documentação citada, o ESC deverá emitir **parecer técnico** e encaminhar a documentação ao CIPE para avaliar o projeto executivo e emitir o **parecer técnico** solicitado pelo *Responsável Legal* em conjunto com o CIPN, que deverá avaliar a viabilidade legal da mudança de uso pretendida.

**Assunto**

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO 1**ROTEIRO PARA VERIFICAÇÃO DE CONTEÚDO PARA INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA**

Para realizar a avaliação do conteúdo do **relatório de investigação confirmatória**, o técnico da Agência Ambiental deverá verificar se os resultados apresentados pelo *Responsável Técnico* nesse relatório são suficientes para responder as seguintes questões:

1. Foi realizada comunicação prévia da execução da investigação confirmatória à CETESB?

Antes do início dos trabalhos o *Responsável Técnico* deverá comunicar à CETESB por e-mail (e-mail da respectiva Agência Ambiental) as seguintes informações:

- Razão social da empresa contratada, CNPJ, endereço, telefone, responsável pela informação e seu e-mail;
- Razão social da contratante, CNPJ, endereço, telefone, responsável pela contratação e seu e-mail;
- Local de execução do trabalho: razão social do estabelecimento, CNPJ, endereço, telefone;
- Data de início e previsão do término dos trabalhos.

Caso esta comunicação não seja efetuada e não seja constatada contaminação na área, a Agência Ambiental poderá encaminhar o **relatório de investigação confirmatória** para a ESC para auditoria.

2. Foi apresentada Declaração de Responsabilidade assinada pelo *Responsável Legal* e *Responsável Técnico*?

O Técnico da Agência Ambiental deverá verificar se consta do **relatório de investigação confirmatória** a Declaração de Responsabilidade assinada pelo *Responsável Legal* e *Responsável Técnico*. Caso esta declaração não seja apresentada, a Agência Ambiental deverá considerar o **relatório de investigação confirmatória** incompleto, devendo o *Responsável Legal* ser autuado conforme situação 5a ou 5b, conforme item 3.2.

3. Foi apresentado relatório de avaliação preliminar?

O técnico da Agência Ambiental deverá verificar se o **relatório de avaliação preliminar** foi entregue em conjunto com o **relatório de investigação confirmatória** ou se faz parte desse.

O **relatório de avaliação preliminar** deverá ser avaliado pelo Técnico da Agência Ambiental, que deverá verificar a adequação dos resultados obtidos nas seguintes atividades:

- levantamento da documentação disponível sobre a área, notadamente aquela disponível na própria empresa e nos processos administrativos da CETESB;
- levantamento de dados disponíveis nos documentos obtidos sobre o histórico de ocupação da área, com a indicação de todas as atividades desenvolvidas no local;
- levantamento aerofotogramétrico temporal;

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

- levantamento de informações coletadas em inspeções de reconhecimento;
- levantamento de informações coletadas em entrevistas com funcionários e moradores do entorno;
- preenchimento da “Ficha Cadastral de Áreas Contaminadas”;
- apresentação do modelo conceitual.

O **relatório de avaliação preliminar** será considerado completo quando constarem os seguintes resultados:

- texto contendo os resultados do levantamento de informações existentes, dos dados do histórico da área, das informações coletadas em inspeções de reconhecimento;
- planta ou croqui de localização da área com a localização e identificação de locais que evidenciem uma eventual contaminação na área, ou indícios de contaminação, com representação do modelo conceitual obtido, classificação recebida e as coordenadas geográficas UTM do centro da área;
- “Ficha Cadastral de Áreas Contaminadas” preenchida.

Caso o **relatório de avaliação preliminar** não seja apresentado ou seja considerado incompleto, a Agência Ambiental deverá considerar o **relatório de investigação confirmatória** incompleto, devendo o *Responsável Legal* ser autuado conforme situação 5a ou 5b, conforme item 3.2.

4. Existem poços de abastecimento de água na área?

O Técnico da Agência Ambiental deverá verificar se consta do **relatório de investigação confirmatória** registro da existência de poços de abastecimento de água localizados dentro dos limites da propriedade da área investigada.

Caso existam poços de abastecimento de água, a Agência Ambiental deverá informar os órgãos responsáveis por meio de correspondência, ou por e-mail, utilizando-se como modelo os anexos 2A ou 2B e solicitar informações do *Responsável Legal* e *Responsável Técnico* informações sobre a regularização do poço junto ao DAEE.

5. A locação dos pontos de sondagem e a determinação do número de amostras coletadas pode ser considerada adequada?

O Técnico da Agência Ambiental deverá verificar se a locação dos pontos de sondagem e a determinação do número de amostras coletadas foi realizada de forma adequada, com base no modelo conceitual apresentado no **relatório de avaliação preliminar**. A Agência Ambiental poderá solicitar apoio técnico do ESC ou CIPE para realizar a avaliação deste item.

As seguintes orientações gerais para avaliação deste item podem ser seguidas:

Os pontos de sondagem devem se situar junto ou à jusante de todas as fontes primárias, potenciais ou suspeitas de contaminação ativas ou desativadas identificadas na avaliação preliminar.

- As sondagens também poderão ser localizadas com auxílio de resultados da aplicação de métodos de “screening”.

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

- O número de amostras para coleta e análises químicas deve ser definido em função do tamanho da área, do número e posicionamento das fontes primárias, potenciais ou suspeitas de contaminação identificadas.
- As profundidades das amostras e os meios a serem amostrados devem ser definidos em função das características dos contaminantes de interesse e hidrogeológicas da área, ou pela utilização de métodos de “screening”.
- Os contaminantes de interesse devem ser definidos em função dos materiais presentes na área, apresentados no **relatório de avaliação preliminar**.

Caso o Técnico da Agência Ambiental julgue que a locação dos pontos de sondagem e determinação do número de amostras coletadas não foram adequadas, a Agência Ambiental deverá considerar o **relatório de investigação confirmatória** incompleto e o *Responsável Legal* deverá ser autuado conforme situação 5a ou 5b, conforme item 3.2.

6. Foi detectada a presença de fase livre ou situação de perigo?

O Técnico da Agência Ambiental deverá verificar se consta do **relatório de investigação confirmatória** a determinação da presença de fase livre na área ou situação de perigo.

Caso o Técnico da Agência Ambiental verifique que foi registrada a ocorrência de fase livre ou de situação de perigo e o *Responsável Legal* não desencadeou medidas para remoção da fase livre ou medidas emergenciais, o *Responsável Legal* deverá ser autuado conforme situação 5a, conforme item 3.2.

7. A coleta de amostras e realização de análises químicas foram executadas de forma adequada?

O Técnico da Agência Ambiental deverá verificar a inclusão das seguintes informações no **relatório de investigação confirmatória**:

- Descrição dos métodos de perfuração utilizados;
- Descrição dos métodos de “screening” utilizados;
- Descrição dos métodos de amostragem utilizados;
- Cadeias de custódia;
- Indicação dos métodos analíticos utilizados;
- Apresentação dos laudos das análises químicas.

Caso o Técnico da Agência Ambiental considere que a coleta de amostras e a realização de análises químicas não foram executadas de forma adequada a Agência Ambiental deverá considerar o **relatório de investigação confirmatória** incompleto e o *Responsável Legal* deverá ser autuado conforme situação 5a ou 5b, conforme item 3.2.

8. Qual a classificação atribuída à área?

O Técnico da Agência Ambiental deverá verificar qual classificação foi atribuída para a área em função dos resultados apresentados no **relatório de investigação confirmatória**.

Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Caso o resultado da **investigação confirmatória** indique a existência de contaminação, a Agência Ambiental deverá classificar a área como área contaminada sob investigação (**AI**) e incluí-la no **cadastro de áreas contaminadas** e o *Responsável Legal* deverá ser autuado, conforme descrito na SITUAÇÃO 4 ou na SITUAÇÃO 1, do item 3.2.

Caso a área não seja classificada como **AI**, a Agência Ambiental deverá enviar esta informação ao CI, por e-mail, para atualização da lista de áreas suspeitas de contaminação (**LAS**) e da lista de áreas com potencial de contaminação (**LAP**), administradas pelo CI.

9. As informações apresentadas são verdadeiras?

Caso seja verificado, durante avaliação do **relatório de investigação confirmatória** ou em possível auditoria realizada pela CETESB, que as informações apresentadas no relatório não são verdadeiras, a Agência Ambiental deverá proceder conforme descrito na OBSERVAÇÃO 2 do item 3.1.

10. Constam do relatório de investigação confirmatória as exigências estabelecidas no “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”?

Em resumo, deverão constar do **relatório de investigação confirmatória** os seguintes itens:

- planta da área com as coordenadas geográficas UTM do centro da área;
- planta com a localização dos pontos de amostragem;
- relatório de avaliação preliminar;
- texto com justificativa da escolha do posicionamento dos pontos e profundidade de amostragem;
- descrição dos métodos de amostragem utilizados;
- descrição do perfil de cada sondagem realizada indicando a litologia ou os materiais observados, evidências de contaminação observadas e a profundidade do nível da água;
- texto com interpretação dos resultados incluindo a classificação da área;
- laudos analíticos devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises e as respectivas cadeias de custódia;
- texto com plantas ou ilustrações com atualização do modelo conceitual com proposta de próximas etapas/ações a serem realizadas em vista dos resultados obtidos.

Caso o Técnico da Agência Ambiental considere que pelo menos um destes itens não foram apresentados de forma completa ou não foram executados de forma adequada a Agência Ambiental deverá considerar o **relatório de investigação confirmatória** incompleto e o *Responsável Legal* deverá ser autuado conforme situação 5a ou 5b, conforme item 3.2.

11. A área deve ser submetida ao GAC?

A Agência Ambiental poderá propor ao respectivo Departamento de Ações de Controle, caso considere necessário, que a área seja encaminhada ao GAC, que avaliará sua inclusão como área contaminada crítica.



Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO 2A

MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONTAMINADO DENTRO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO EM INVESTIGAÇÃO

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações realizadas na área (*razão social ou identificação do empreendimento*) localizada no (*endereço completo*) foi constatada a contaminação das águas do(s) poço(s) de abastecimento por (*descrever contaminantes*), que apresentou(aram) valores de concentração acima dos padrões definidos na Portaria 518 do MS. Coordenadas Geográficas do poço:_____.

Gerente da Agência Ambiental

**Assunto****IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS****ANEXO 2B****MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NÃO CONTAMINADO DENTRO DA ÁREA CONTAMINADA SOB INVESTIGAÇÃO**

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações da área (*razão social ou identificação do empreendimento*) considerada contaminada sob investigação localizada na (*endereço completo*) foi constatada a presença de poço(s) de abastecimento de água. Coordenadas Geográficas do(s) poço(s)_____. Embora não constatada contaminação destas águas até o momento foi solicitado do *Responsável Legal* a realização de monitoramento mensal da qualidade das águas do(s) poço(s) por se tratar de área contaminada sob investigação.

Gerente da Agência Ambiental



Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO 3A

MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONTAMINADO LOCALIZADO NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações realizadas na área (*razão social ou identificação do empreendimento*) localizada no (*endereço completo*) foi constatada a contaminação das águas do(s) poço(s) de abastecimento por (*descrever contaminantes*), que apresentou(aram) valores de concentração acima dos padrões definidos na Portaria 518 do MS. Estes poços encontram-se dentro da área de influência da pluma de contaminação, conforme descrito no Processo CETESB _____.

Endereço do poço	Coordenadas	Contaminantes

Gerente da Agência Ambiental



Assunto

IT 033 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR TODAS AS FONTES, EXCETO POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO 3B

MODELO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O DAEE E ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTADUAL E MUNICIPAL – POÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM INDÍCIOS DE CONTAMINAÇÃO LOCALIZADO NA ÁREA DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO

Senhor(a).....

Informo para as providências pertinentes que durante as investigações realizadas na área (*razão social ou identificação do empreendimento*) localizada no (*endereço completo*) foram identificados poços de abastecimento de água, que se encontram dentro da área de influência da pluma de contaminação determinada para a área contaminada sob investigação, conforme descrito no Processo CETESB _____.

Embora não constatada contaminação destas águas até o momento foi solicitado do *Responsável Legal* a realização de monitoramento mensal da qualidade das águas do(s) poço(s) por se tratar de área contaminada sob investigação.

Endereço do poço	Coordenadas	Contaminantes

Gerente da Agência Ambiental